Natal, 07 de outubro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Dispõe sobre a distribuição de material educativo para a identificação de sinais precoces de autismo em bebês e crianças no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a distribuição de material educativo voltado à identificação de sinais de autismo precoce em bebês e crianças aos pais, mães, e responsáveis no Município de Natal.

Parágrafo único: A distribuição do material educativo mencionado será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas maternidades públicas e conveniadas do município, e em locais de vacinação infantil, especificamente nos períodos de vacinação aos 6 (seis) meses, 1 (um) ano, e 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Informar e conscientizar pais, mães e responsáveis sobre os sinais precoces de autismo;

II – Estimular a identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em bebês e crianças, favorecendo o desenvolvimento integral da criança;

III – Facilitar o acesso à rede de saúde especializada para avaliação e intervenção precoce, caso haja suspeita de autismo.

Art. 3º - O material educativo deve:

I – Conter linguagem clara, acessível e didática, de modo a ser compreensível para diferentes níveis de escolaridade e incluir imagens ilustrativas quando necessário;

II – Apresentar informações atualizadas e baseadas em evidências científicas sobre o TEA;

III – Oferecer uma lista de sinais e comportamentos que possam indicar o autismo em bebês e crianças e instruções sobre como buscar ajuda na rede municipal de saúde;

IV – Indicar canais de atendimento e serviços de apoio disponíveis no Município de Natal para o acompanhamento e tratamento do TEA.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, e associações de apoio ao autismo para a produção, atualização e distribuição do material educativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias público-privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que pode ser identificada desde os primeiros anos de vida. A identificação precoce do TEA é fundamental para garantir que as crianças recebam intervenções adequadas o quanto antes, aumentando significativamente suas chances de desenvolvimento e bem-estar.

O presente projeto de lei visa fortalecer o compromisso do Município de Natal com a saúde infantil ao proporcionar material educativo informativo e de fácil compreensão aos pais e responsáveis. A distribuição desse material em momentos-chave, como nas etapas de vacinação infantil e nas maternidades, garante o acesso à informação justamente nos períodos de maior contato das famílias com a rede de saúde.

A inclusão de um material educativo que aborda os sinais precoces do autismo não só promove maior conscientização da população, como também contribui para reduzir a idade média de diagnóstico do TEA. Isso se alinha a políticas públicas de promoção da saúde e desenvolvimento infantil, fortalecendo a articulação entre prevenção, educação e assistência à saúde.

A proposta ainda abre espaço para parcerias com instituições que atuam na área de neurodesenvolvimento e associações de familiares de pessoas com autismo, potencializando o impacto e a abrangência da iniciativa.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, que contribuirá de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das crianças e famílias da nossa cidade.